DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 347/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24215/2016/001
PROTOCOLO	: 1942842
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA
PERÍODO AUDITADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de recurso ordinário interposto pelo Prefeito Municipal à época, Heitor Miranda dos Santos, em face do Acórdão AC00 – 1788/2018, lançado aos autos TC/24215/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que o Acórdão AC00 – 1788/2018 foi objeto de Recurso Ordinário, entretanto, no decorrer da instrução processual, o recorrente abdicou ao direito de discutir o crédito devido, ao optar pela adesão ao programa de REFIS, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1].

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 23), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 15).

Regularmente intimado, o Recorrente optou por quedar silente, o que, conforme destacado no despacho de comunicação, faz presumir o seu desinteresse no julgamento do mérito recursal.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

1) **EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário (TC/24215/2016).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net